



ASSESSORIA DA  
**MULHER**  
PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS



# Protocolo “Não se cale”

Juntos no combate à violência  
contra a mulher em  
estabelecimentos comerciais



PREFEITURA DE  
FLORIANÓPOLIS



# 01

## Introdução



A violência contra as mulheres em todas as suas modalidades (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, política) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, regiões, estados civis, escolaridade, raça/etnia ou geração.

Os crimes contra à dignidade e liberdade sexual das mulheres, por pessoas conhecidas ou desconhecidas, ocorrem em diferentes locais (transporte, espaços públicos, casas de amigos, universidades, local de trabalho, vida noturna, hotéis, motéis, etc.).

Os espaços de entretenimento noturno (casas noturnas, casas de show e espetáculos, bares, festivais), restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, etc., são espaços de encontro e relacionamento que, como tantos outros, por vezes, infelizmente se tornam palco de comportamentos reprováveis e criminosos.

Assim, casas de entretenimento noturno, restaurantes, hotéis, motéis e pousadas são locais onde podem ocorrer violências sexuais ou comportamentos sexualmente abusivos. Ainda podem ser espaços de recrutamento e abordagem que podem culminar em violência sexual posterior.

Recentemente, foi amplamente divulgado na mídia o caso de um brasileiro que fora acusado de estupro supostamente ocorrido em uma casa noturna em Barcelona, tendo o funcionário da referida casa acionado o protocolo de segurança estabelecido pelo município em questão e em vigor desde maio de 2018.

O presente protocolo tem como inspiração o protocolo já adotado em outras cidades da Espanha, como o de Barcelona, em razão da sua comprovada eficácia, sendo devidamente adaptado às particularidades da nossa região.

O protocolo reserva aos responsáveis e funcionários dos espaços de entretenimento noturno um papel que consiste em identificar situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e proteger e resguardar a integridade física e emocional das vítimas, de modo que esses espaços tenham um papel ativo no combate à violência de gênero.

Para atingir este objetivo central, as seguintes medidas preliminares são essenciais:

- a) Que o setor empresarial atue de forma conjunta e pró-ativa estabelecendo formas de atuação e prevenção que sejam eficazes e úteis, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferecem, assegurando segurança aos seus usuários/usuárias e clientes
- b) Que o setor empresarial esteja consciente de que muitas das violências sexuais que incluímos neste protocolo são crimes definidos no Código Penal e que, portanto, se faz necessária uma atuação responsável por parte dos estabelecimentos comerciais.

Além de casas de entretenimento noturno, o presente protocolo pode ser aderido por festivais, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, resorts e estabelecimento comerciais similares.

Os estabelecimentos e festivais que queiram aderir ao presente protocolo devem manifestar seu interesse através do e-mail [protocolonaosecale@pmf.sc.gov.br](mailto:protocolonaosecale@pmf.sc.gov.br), através do qual serão informados do passo a passo para a respectiva adesão.

Importa registrar que o presente protocolo vai ao encontro dos objetivos e metas previstos no Eixo 4 do II Plano Municipal de Políticas para Mulheres da Prefeitura Municipal de Florianópolis, atuando contra a violência de gênero e proporcionando às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado.

# 02

## Contexto da violência sexual e legislação



## 2.1 Contexto Social

As mulheres, mas não apenas elas, têm sido historicamente excluídas da liberdade de gozar com segurança da vida pública, principalmente noturna, o que as coloca em situação de maior vulnerabilidade para sofrer violência nesse contexto e, por isso, ainda hoje elas se encontram expostas a diversos tipos de violência, dentre eles a violência sexual.

A definição teórica de violência sexual e os atos a ela associados nem sempre encontram resposta no arcabouço legal vigente.

Por isso, reunimos neste protocolo as formas de violência sexual que constituem crime, bem como aquelas que, sem o serem, envolvem uma interferência ilegítima na dignidade e liberdade sexual das pessoas e podem dar origem a futuras violências.

## 2.2 Contexto Global

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves formas de violação dos Direitos Humanos.

Adotada em setembro de 2015 por 193 Estados Membros da ONU (UN General Assembly Resolution 70/1), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável resultou de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, no qual governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa contribuíram através da Plataforma 'My World'.

Sua implementação teve início em janeiro de 2016, dando continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), ampliando seu escopo e estabelecendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conhecido como os ODS, que abrangem o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são 17 objetivos e 169 metas de ação global para alcance até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada.

O ODS nº 5 da referida Agenda tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, ditando, para tanto, as seguintes metas e ações:

**5.1** Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

**5.2** Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

**5.3** Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;

**5.4** Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

**5.5** Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;



**5.6** Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

**5.a** Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

**5.b** Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;

**5.c** Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Assim, o presente protocolo também se encontra em consonância com os objetivos e metas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, contribuindo, em especial, para o alcance do ODS n. 5 que visa a igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas.

## 2.3 Definição de violência, violência sexual e legislação nacional

De acordo com o art. 1º da Convenção de Belém do Pará (1994), a violência contra as mulheres é definida como “qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera público quanto privada”.

Já a violência sexual é definida pela OMS como “todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”. (OMS, 2011).

Quanto aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que estes compreendem desde o assédio verbal até a penetração forçada e diversos outros tipos de coerção, desde a pressão social e intimidação até a força física (OMS, 2013).

No cenário nacional, os denominados crimes contra à dignidade e liberdade sexual encontram-se tipificados, eminentemente, no Código Penal.

**Estupro (tipificado no Código Penal)** - Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (...)

**Estupro de vulnerável (tipificado no Código Penal)** - Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (...) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (...) § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

**Violação sexual mediante fraude (tipificado no Código Penal)** - Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (...)

**Importunação sexual (tipificado no Código Penal)** - Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (...)

**Uso de menor vulnerável para servir a lascívia de outrem (ECA)** - Art. 218 - Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (...)

**Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (ECA)** - Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (...)

**Submissão de criança ou adolescente à prostituição (ECA)** - Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Entretanto, convém registrar que a violência contra mulher não se limita à violência sexual, tampouco aos crimes supracitados, existindo outras formas de violências devidamente tipificadas tanto no Código Penal como em leis esparsas.

Assim, a fim de contextualizar o arcabouço legal, importante registrar alguns avanços legislativos nacionais quanto ao assunto:

- **Estatuto da criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/90).
- **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- **Lei Carolina Dieckmann** (Lei nº 12.737/2012) define os crimes cibernéticos no Brasil. Recebeu este nome pois na época que o projeto tramitava, a referida atriz teve o computador invadido por hackers e fotos pessoais divulgadas sem autorização. A legislação classifica como crime invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.
- **Lei do Minuto Seguinte** (Lei nº 12.845/2013) determina atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido - a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.
- **Lei Joana Maranhão** (Lei nº 12.650/2015) alterou os prazos e o início da contagem quanto à prescrição para abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O nome é uma referência à nadadora brasileira que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade, pelo seu treinador.
- **Lei do Femicídio** (Lei nº 13.104/2015) altera o Código Penal e estabelece uma nova modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.
- **Lei nº 13.642/2018** atribui à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.



- **Lei nº 13.718/2018** altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis e definir como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.
- **Lei nº 13.931/2019** dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.
- **Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021)** define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
- **Lei nº 14.192/2021** estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, além de dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral e assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais
- **Lei nº 14.310/2022** alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

## 2.4 Terminologias e conceitos utilizados no presente protocolo

De acordo com o contexto supracitado, a terminologia e os tipos de violência sexual que integram o protocolo são os seguintes: estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, ato obsceno e ato de violência incluindo violência sexual, física, psicológica e moral:

- **Estupro:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Assim, havendo violência ou grave ameaça, tocar as partes íntimas de alguém sem o seu consentimento, por exemplo, pode ser enquadrado como estupro. Não há necessidade de haver penetração para configurar o crime. (crime previsto no Art. 213 do Código Penal).
- **Estupro de vulnerável:** "Segundo a edição de 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021 foram registrados 66.020 estupros no Brasil, sendo que em 75,5% dos casos as vítimas eram vulneráveis, ou seja, incapazes de consentir com o ato sexual. Trata-se do chamado "estupro de vulnerável", quando a vítima tem menos de 14 anos ou quando, mesmo adulta, não tem o necessário discernimento para a prática do ato ou, por estar sob efeito de álcool ou outra droga, não possa oferecer resistência. O estupro de vulnerável é crime, independentemente de experiências sexuais anteriores da vítima. E mais: ainda que a mulher tenha voluntariamente consumido álcool ou drogas e não se recorde exatamente do que aconteceu, isso não significa que ela consentiu com o ato sexual praticado nessas condições". Assim, considera-se como estado de vulnerabilidade a incapacidade da vítima de consentir na prática sexual independentemente de sua manifestação, assim como, independentemente de ela já ter mantido relações sexuais anteriores ao fato (art. 217-A do Código Penal).



- **Violação sexual mediante fraude:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Pode-se citar como exemplo o 'stealthing', nos casos em que a relação começou consentida com o uso de preservativo, mas o parceiro retira a camisinha durante a relação sem o consentimento da parceira. (crime previsto no Art. 215 do Código Penal).
- **Importunação sexual:** Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Tratam-se daquelas situações que envolvem apalpadinhas, passadas de mão, encoxadas, beijos à força, masturbação pública, dentre outras. (crime previsto no Art. 215A do Código Penal).
- **Ato obsceno:** Manifestação de cunho sexual praticada em local público ou aberto ao público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade. Ato ligado à linguagem corporal do sujeito, principalmente com conotação sexual. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público. (crime previsto no Art. 233 do Código Penal).
- **Violência física:** Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. (Art. 7º, inciso I da Lei Maria da Penha).
- **Violência psicológica** - entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha).
- **Violência sexual** - entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Art. 7º, inciso III da Lei Maria da Penha).
- **Violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Art. 7º, inciso V da Lei Maria da Penha).

Para fins deste protocolo, o termo violência ou ato de violência compreende quaisquer dos atos supracitados acima, independente da conduta ter sido praticada por agente desconhecido ou fora do âmbito doméstico e familiar.

## 2.5 Terminologias e conceitos utilizados no presente protocolo

Estudos demonstram que a violência sexual é praticada quase que exclusivamente por homens e que, em sua maioria, as pessoas agredidas sexualmente são mulheres. Segundo os dados contantes do anuário brasileiro de segurança pública de 2022, as mulheres representam 88,2% das vítimas de estupros.

Porém, em menor grau, há homens que são agredidos sexualmente por outros homens.

Portanto, este protocolo será aplicado nos casos em que o autor da agressão seja do sexo masculino, podendo ser utilizado indistintamente se a pessoa agredida é mulher ou homem, bem como por pessoas que não se identificam com nenhum dos gêneros supracitados (pessoas não binárias).

# 03

## Protocolo para atuar em casos de violência e de crimes contra à dignidade e liberdade sexual em estabelecimentos comerciais



## 3.1 Princípios Norteadores do Presente Protocolo

**Atenção prioritária à pessoa agredida (em situação de violência)** - Caso seja constatada ou presenciada uma violência, a ação prioritária deve ser a atenção à pessoa agredida e não a persecução do crime ou do autor da violência. Deve-se garantir que a pessoa agredida receba cuidados adequados e, de preferência, que esta não seja deixada sozinha em momento algum, a menos que seja solicitado pela mesma.

**Orientação e respeito às decisões da pessoa agredida (em situação de violência)** - A pessoa agredida deve ser informada sobre seus direitos básicos e possibilidades de ação. De modo a oferecer orientação à pessoa agredida, será disponibilizada uma cartilha elaborada pela Defensoria Pública de Santa Catarina em colaboração com a Prefeitura Municipal de Florianópolis sobre as possibilidades de procedimentos de saúde e jurídicos, compreendendo os direitos da vítima, as possibilidades de ação e os meios de fornecimento do adequado aconselhamento jurídico para atendimento ao caso.

**Não se concentrar em processos criminais** - O foco deve estar em dar importância e atenção ao processo de recuperação da pessoa agredida. Eventual investigação dar-se-á, se for o caso, pela autoridade competente.

**Atitude de rejeição do autor da violência** - Demonstrações de cumplicidade com o autor da violência devem ser evitadas, mesmo que o intuito seja reduzir a tensão. É importante mostrar rejeição à sua atitude.

**Sigilo e discrição** - É essencial o sigilo e discrição por parte dos funcionários e proprietários do estabelecimento acerca dos fatos ocorridos. A privacidade da pessoa agredida deve ser respeitada e preservada, assim como a presunção de inocência do acusado.

**Participação complementar, coordenada e coerente de diferentes instituições** - As normas que regem o organismo de segurança pública fazem parte de um conjunto de diretrizes complexo, que envolve justamente a atuação de outros órgãos, como instituições hospitalares para o atendimento da pessoa agredida e corpo policial para responder e reprimir a ocorrência relatada. Por essa razão, é necessário que os diferentes atores e instituições envolvidos trabalhem de forma complementar, coordenada e coerente, com a colaboração de estabelecimentos comerciais por meio da adesão ao presente protocolo.

Partindo destes princípios, estes são os três eixos que estruturam o protocolo e que detalhamos a seguir:

### 1. PREVINIR

Desenhar as ferramentas necessárias para promover espaços que respeitem a dignidade e liberdade sexual, especialmente das mulheres e daquelas pessoas com sexualidades e gêneros não normativos.

### 2. IDENTIFICAR SITUAÇÕES

Identificar situações atuais ou potenciais de estupro, violência ou importunação sexual.

### 3. AGIR DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DE CUIDADOS E ENCAMINHAMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE PROTOCOLO

Com as ferramentas necessárias, atuar diante dos crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violências mencionadas no decorrer do presente protocolo, com cada uma das pessoas envolvidas.

Conhecer e transmitir os procedimentos de encaminhamento para atendimento imediato ou posterior em situação de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violência mencionadas no decorrer do presente protocolo.

## AÇÕES DE PREVENÇÃO:

### 1. MEDIDAS ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO

1.1 Não utilizar critérios discriminatórios ou sexistas para acesso ao estabelecimento (explícitos ou implícitos). Estes incluem, mas não estão limitados a:

- Regulamentos diferenciados de códigos de vestimenta para homens e mulheres.
- Controle de acesso com base na imagem pessoal ou aparência física.

1.2 Determinar e sinalizar de forma expressa e visível que o acesso será negado a quem importunar ou praticar qualquer ato de violência, bem como a quem apresentar sinais de comportamento desrespeitoso mesmo que fora das instalações com qualquer cliente ou funcionário.

### 2. COMUNICAÇÃO DO PROTOCOLO AOS USUÁRIOS/USUÁRIAS E CLIENTES

2.1 Sinalizar de forma expressa e visível que o estabelecimento segue o protocolo da campanha "Não se cale".

- Os cartazes explicitarão o compromisso do local ou festival na promoção da dignidade e liberdade sexual, além de informar a existência do protocolo para responder a qualquer violência que possa ocorrer. Exemplo: "Este local defende relações sexuais livres e consensuais. Em caso de violência ou importunação sexual, informe os profissionais do estabelecimento".
- Fixar, pelos menos, dois tipos de cartazes, em três línguas (português, inglês e espanhol): no exterior e interior do local, inclusive dentro dos banheiros (ver cartazes no Anexo 1).

### 3. CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ÁREAS ESPECIALMENTE ESCURAS DO ESTABELECIMENTO E EM LOCAIS ESTRATÉGICOS QUE DEEM ACESSOS A BANHEIROS OU À AMBIENTES EXCLUSIVOS E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.1 Cada estabelecimento deverá realizar uma avaliação de suas áreas escuras, escondidas ou que facilitem a vulnerabilidade ou solidão dos usuários/usuárias.

3.2 Essas áreas devem ser determinadas como de maior prioridade na vigilância interna do estabelecimento.

3.3 As imagens das câmeras de segurança, em dias sem registro de ocorrência, deverão ficar armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.4 Nos dias em que houver suspeita ou registro de casos de violência, armazenar as imagens por tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.5 As denúncias ou identificação de casos de ato de violência devem ser registradas em livro registro, pelo estabelecimento, que deverá ser armazenado por até 05 (cinco) anos.

3.6 Capacitação obrigatória de funcionários para que possam atender à ocorrência, acolher, orientar e encaminhar as vítimas às autoridades competentes, além da promoção de atividades educativas e pedagógicas

voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, em conjunto com as demais instituições interessadas, promoverá a capacitação inicial de funcionários, cabendo aos estabelecimentos, dar sequência à capacitação de novos funcionários, bem como atualização dos antigos, a cada 12 (doze) meses.

#### 4. CANAIS DE DENÚNCIA À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS/USUÁRIAS

4.1 Providenciar canal de denúncia, ouvidoria ou e-mail que os usuários/usuárias do estabelecimento possam utilizar para relatar situações de violência ou importunação sexual.

4.2 Dar ampla divulgação do referido canal de comunicação, garantindo, inclusive, se solicitado, o sigilo do denunciante.

#### 5. REJEITAR ATIVIDADES E IMAGENS PROMOCIONAIS QUE INCITEM O SEXISMO E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

5.1 Não compactuar ou disseminar atividades ou imagens promocionais que promovam desigualdade de gênero ou que demonstrem desrespeito para com as pessoas em razão do gênero ou da diversidade sexual. As atividades que podem ser incluídas nesta proibição são, entre outras, as seguintes:

- Estabelecer códigos de vestimenta obrigatórios diferenciados por sexo ou gênero.
- Desenvolver atividades de dança que discriminem com base no sexo e gênero.
- Elaborar cartazes promocionais para o local ou suas atividades que apresentem as mulheres apenas como objetos de desejo sexual, bem como todas as imagens que as mostrem em posições humilhantes, subservientes ou incitadoras de violência, inclusive em redes sociais.

#### OUTRAS AÇÕES POSSÍVEIS:

Além das cinco ações básicas obrigatórias para aplicar o protocolo de prevenção, os espaços que aderirem a ele poderão ir além e garantir a equidade de gênero aplicando as seguintes recomendações:

- Promover a paridade entre mulheres e homens no acesso aos cargos de responsabilidade.
- Promover a diversidade sexual e de gênero das pessoas protagonistas de atividades musicais, recreativas e artísticas.
- Estabelecer uma forma de saída, após o término do turno dos trabalhadores do turno noturno, que garantam a sua segurança.
- Promover campanhas de conscientização no ambiente de trabalho a fim de evitar a prática do crime de assédio sexual (art. 216 A do Código Penal) entre os seus colaboradores, disponibilizando canal de denúncia.
- Desenvolver campanhas de sensibilização acerca do combate a todo tipo de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- A identificação, em local visível, de que o estabelecimento deve respeitar os limites de idade para cada atividade desenvolvida.

#### INSTRUÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO:

##### ASPECTOS GERAIS

- É necessário que todos os funcionários possuam conhecimento mínimo para identificar os diferentes tipos de crimes contra a dignidade e liberdade sexual, bem como conheçam o procedimento do presente protocolo e o papel de cada um dos profissionais do estabelecimento.
- Os materiais de consulta do protocolo devem estar disponíveis e acessíveis.

##### INSTRUÇÕES POR TIPO DE VIOLÊNCIA

### Em caso de estupro, violação sexual ou importunação sexual:

- Encaminhamento direto para o responsável pelo atendimento do estabelecimento e implementação das etapas estabelecidas na próxima fase de atendimento.
- Nestes casos, a identificação não é uma tarefa que requeira treinamento especial, mas deve-se levar em conta que os contatos sexuais mantidos com consentimento defeituoso da vítima por consumo autônomo ou induzido de qualquer substância constituem crime e enquadram-se nesta categoria.

### Em caso de identificação de vulnerabilidade química:

É o caso mais delicado em relação à identificação. Nestes casos, deve-se levar em conta que a pessoa não está em condições de dar um consentimento válido.

- Se alguém abordar uma pessoa que você identificou que consumiu álcool ou drogas em excesso com intenções sexuais e insiste em estabelecer contato com ela:

1. Aproxime-se da pessoa em situação de vulnerabilidade.
2. Se não houver falta de consciência, aja como faria em caso de violação ou importunação sexual.
3. Se identificar perda de consciência, informe imediatamente o responsável pelo cuidado do estabelecimento.

- Se você vir uma pessoa que consumiu muito álcool ou drogas, procure seus amigos e certifique-se de que ela não fique sozinha ou saia do estabelecimento sozinha.

### Em caso de qualquer ato de violência previsto neste protocolo:

#### A) Identificado pelo pessoal do estabelecimento ou relatado pelos usuários/usuárias deste ou por amigos do homem ou mulher agredida:

1. Pergunte a pessoa agredida se ela se sente confortável no estabelecimento.
2. Se você se sentir desconfortável com a atitude agressiva de outra pessoa:
  - Dê o primeiro aviso ao suposto autor da violência: "No segundo aviso, você será expulso do estabelecimento".
  - Ofereça à pessoa agredida, se necessário, o que está indicado nas instruções de atendimento.

#### B) Informado pela vítima:

- Dê o primeiro aviso ao suposto autor da violência: "No segundo aviso, você será expulso do estabelecimento". Se a pessoa agredida se defendeu ou respondeu à agressão com empurrão, tapa, insulto, etc., em nenhum caso as condutas serão equiparadas às do agressor.
- Ofereça à pessoa agredida, se necessário, o que está indicado nas instruções de atendimento.

## INSTRUÇÕES

### ASPECTOS GERAIS

- Antes de tudo, é fundamental passar a ideia de que é preciso separar a primeira ação (responsabilidade do estabelecimento) da investigação (responsabilidade das autoridades competentes).
- É necessário que o estabelecimento tenha uma pessoa específica para realizar o primeiro atendimento de emergência e manejo da situação, que



deve ser treinada com os conteúdos específicos e recomendados neste documento. Este será o responsável pelo cuidado.

- Deve haver um local apropriado (sala) onde a pessoa agredida possa ser atendida em casos de estupro, violação sexual ou importunação sexual. Nos demais casos, pode ser oferecido um espaço, se se considerar que a situação o exige, desde que não seja feito para "abafar" o ocorrido. A sala não precisa ser um espaço específico, mas qualquer espaço reservado para funcionários ou para outros usos, desde que cumpra com as necessárias garantias de tranquilidade, segurança e discricção (isolamento).
- É necessário que o responsável pelo atendimento do estabelecimento conheça os recursos a quem o caso pode ser encaminhado nos casos estupro, violação sexual ou importunação sexual.
- Possibilitar uma rápida resposta à ocorrência. Caso presenciadas ou relatadas situações de importunação sexual, abuso e violência, os funcionários deverão realizar o acolhimento da vítima e certificar-se que esta encontra-se em segurança e recebendo o devido atendimento. Se for da vontade da vítima, os funcionários deverão acionar o serviço de saúde (SAMU, etc) a fim de encaminhá-la para o sistema de saúde, preferencialmente à Clínica da Mulher da Prefeitura Municipal de Florianópolis, HU ou hospital de caridade. Após, os funcionários do estabelecimento comercial deverão acionar o aparato policial de modo a possibilitar o rápido atendimento da ocorrência pela autoridade competente, reiterando a necessidade de respeito às decisões da vítima, inclusive quanto a não registrar ocorrência, bem como quanto a preservação da sua privacidade.

## **ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS POR TIPO DE AGRESSÃO**

**Em caso de estupro, violação sexual ou importunação sexual:**

### **ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA**

**A) Atenda a vítima o mais rápido possível, converse com ela e certifique-se de que ela não esteja em perigo imediato.**

**B) Avise o responsável pelo atendimento do estabelecimento e acompanhe a agredida até o espaço destinado a esses casos.**

**C) Se o responsável verificar que a pessoa agredida está em condições de ser informada:**

1. Pergunte a pessoa agredida se ela tem algum amigo ou parente presente no estabelecimento para acompanhá-la durante os procedimentos.
2. Pergunte se ela deseja solicitar o atendimento dos serviços médicos de emergência (informe que isso não implica em denúncia, mas apenas atenção profissional).
3. Se necessitar de cuidados de saúde urgentes, ligue para o 192 para solicitar serviços médicos de emergência. Se necessário ou se a vítima desejar, estes eles se encarregarão de transferi-la para a Clínica da Mulher da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Hospital de Caridade ou HU, conforme o caso.
4. Se não quiser os serviços de emergência, explique-lhe que ela tem a opção de receber assistência emocional e médica e que, se preferir, você pode pedir um táxi ou Uber credenciado para levá-la à Clínica da Mulher da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ao Hospital de Caridade ou HU.
5. Se recusar atendimento dos serviços de emergência, pergunte-lhe se pretende registrar a ocorrência (boletim de ocorrência) e entregue-lhe em qualquer caso o folheto informativo (ver anexo 2).
6. Se decidir denunciar, mas recusar atendimento médico emergência, certifique-se de que ela não saia sozinha e aconselhe-a a ir fazer a denúncia com alguém de sua confiança. Se desejar, providencie um táxi ou uber credenciado e tente fazer com que ela entre no veículo com um amigo



ou amiga.

7. Transmita a ela que a prioridade é o respeito ao seu tempo e às suas necessidades. Explique-lhe que no informativo que lhe foi fornecido encontrará informações para conhecer todos os serviços de cuidados e recuperação, a quem pode recorrer caso necessite de aconselhamento ou apoio emocional e psicológico, inclusive o NEAVIT.

**D) Se o responsável verificar que a pessoa agredida não está em condições de ser informada: Ligue para 192 para solicitar serviços médicos de emergência.**

### **AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO**

**A) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.**

**B) Se o agressor não for pego em flagrante, mas o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara do mesmo, procure-o nas instalações e disponibilize às autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.**

**C) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.**

**Em caso de crianças ou adolescentes ou vulnerabilidade química:**

### **ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA**

**A) Encontre e informe seus responsáveis ou, na ausência destes, seus amigos.**

**B) Avise o responsável pelos cuidados do estabelecimento, que lhe proporá retirar-se para um espaço onde possa receber cuidados e recuperar.**

**C) Ofereça-lhe, se necessário, uma bebida não alcoólica.**

**D) Se você não encontrou os responsáveis ou amigos ou eles não se importaram, deixe-a ficar no espaço reservado. Em casos de crianças ou adolescentes acionar do Conselho Tutelar local.**

**E) Ofereça-se para chamar alguém de sua confiança para buscá-la. Se necessário e se a pessoa agredida quiser, acompanhe-a para pedir um táxi ou uber credenciado. Em casos de crianças ou adolescentes, na ausência dos pais ou responsáveis, acionar do Conselho Tutelar local.**

**F) Observe e siga as providências previstas no item anterior.**

### **AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO**

**A) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.**

**B) Se o agressor não for pego em flagrante, mas o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara do mesmo, procure-o nas instalações e disponibilize às autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.**

**C) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.**

**Nos demais casos:**



## ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA

A) Pergunte se ela está sozinha. Se sim e ela quiser ajuda, vá com ela procurar os amigos dela.

B) Se seus amigos não estiverem mais no estabelecimento ou você não conseguir localizá-los e ela quiser ir embora do local, ofereça a ela a possibilidade de fazer ligações e pedir um táxi ou uber credenciado.

C) Se ela encontrar-se afetada pelo consumo de álcool ou outras drogas, ofereça-lhe uma bebida não alcoólica gratuita e um local específico onde ela possa descansar e se recuperar.

## AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO

A) Avise-o que se persistir nessa atitude será expulso do local.

B) Fique de olho nele e, se identificar persistência ou receber uma nova denúncia contra ele, expulse-o do local e impeça-o de retornar pelo resto da noite.

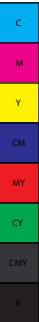
C) A expulsão das instalações será realizada pelos responsáveis pela vigilância e segurança ou pelo responsável pelas instalações. Em caso de recusa, pode ser exigida a presença de reforço policial.

D) Uma vez fora do estabelecimento, sendo identificada a continuidade da prática criminosa com atos de violência ou ameaça nas imediações do estabelecimento comercial, impedir que o agressor utilize mais violência ou ameaças nas imediações do local, especialmente contra as pessoas que o denunciaram. A autoridade policial deverá ser imediatamente acionada pelos funcionários do estabelecimento para a repressão do ato.



04

# Comunicação



Este protocolo faz parte da campanha “Não se cale”, podendo ser acompanhado de mensagens alternativas de promoção da liberdade sexual e de gênero.

## ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

Em primeiro lugar, é preciso transformar a visão de que a noite invariavelmente apresenta violência sexual e situações de invasão da liberdade sexual das mulheres.

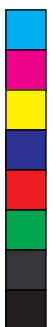
Nesse sentido, a proposta comunicativa é focar em mensagens que estimulem especialmente as mulheres a identificar formas de invasão sexual indesejada, ao mesmo tempo em que promovem a liberdade da mulher.

Em segundo lugar, promover a importância da liberdade sexual das mulheres pode ser uma ferramenta essencial para estimular formas de defesa dessa mesma liberdade e argumentos contra todos os comportamentos que a tolham.

Assim, a campanha não deve ser focada na ideia de criar espaços seguros, visto que o conceito de espaços seguros para as mulheres pode induzir que estas prefiram a segurança à liberdade, o que, no mínimo, contradiz o objetivo do presente protocolo. Além disso, concentrar-se na campanha do ponto de vista da segurança, pode gerar rejeição dos usuários/usuárias, além de gerar (falsas) expectativas em relação aos responsáveis do estabelecimento.

Em terceiro lugar, o conceito de consentimento (por exemplo, “Não é não”) deve ser tratado com cautela. Por exemplo, a ideia de consentimento pode ser problemática em casos da vítima encontrar-se sob efeito de substâncias químicas, pois são situações em que, embora não haja recusa expressa, o consentimento não é válido devido ao grau de afetação da mesma.

Em razão de todo o exposto, deve-se trabalhar para incentivar formas de relações sexuais baseadas na liberdade, no consentimento e no prazer compartilhado.



# 05

## Acompanhamento e avaliação do protocolo



O monitoramento e a avaliação da implementação do protocolo devem ser qualitativos.

Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo realizarão, durante o primeiro ano de implantação, três reuniões para acompanhamento e avaliação de sua implantação.

A partir do segundo ano, haverá uma reunião anual de acompanhamento, também de caráter qualitativo, na qual serão avaliados os casos detectados e tratados, os materiais disponíveis e outros elementos-chave do protocolo. Com base nesta avaliação, a Prefeitura Municipal de Florianópolis, juntamente com os estabelecimentos, determinará sua continuação.

No caso de festivais, haverá uma avaliação prévia de como o protocolo deve ser implantado antes da realização do festival e uma segunda avaliação após o término.

A partir do terceiro ano, e a cada ano, o estabelecimento poderá se auto declarar APTO à renovar a adesão ao presente protocolo.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis se resguarda o direito de fiscalizar os estabelecimentos aderentes e informar eventual necessidade de aprimoramento, sob pena de exclusão do mesmo como aderente ao presente protocolo.



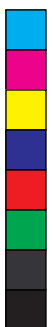
06

# Abrangência e adesão ao presente protocolo por outros municípios





O presente protocolo também pode ser aderido por qualquer município interessado. O município interessado deverá encaminhar e-mail endereçado ao endereço [protocolonaosecale@pmf.sc.gov.br](mailto:protocolonaosecale@pmf.sc.gov.br), manifestando seu interesse, através do qual será informado de todo o procedimento para a respectiva adesão.



07

# Anexo 01 - Materiais de divulgação



## 7.1 Para Divulgação na Casa Noturna



**ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE UM PROTOCOLO PARA ATUAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. EM CASO DE VIOLÊNCIA, INFORME OS FUNCIONÁRIOS DESTE ESTABELECIMENTO.**

**THIS ESTABLISHMENT HAS A PROTOCOL TO ACT IN CASES OF SEXUAL VIOLENCE OR HARASSMENT. IN CASE OF VIOLENCE, INFORM THE EMPLOYEES OF THIS ESTABLISHMENT.**

**ESTE LOCAL CUENTA CON UN PROTOCOLO PARA ACTUAR EN CASOS DE VIOLENCIA O ACOSO SEXUAL. EN CASO DE VIOLENCIA INFORMAR A LOS EMPLEADOS DE ESTE ESTABLECIMIENTO.**



**NÃO  
SE CALE!**



**DENUNCIE!**

Luciano  
martins

**NÃO NOS CALAMOS PERANTE ATOS DE  
VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO  
SEXUAL. SE PRECISAR, FALE CONOSCO!**

**WE DO NOT REMAIN SILENT BEFORE  
ACTS OF VIOLENCE OR SEXUAL  
IMPORTUNITY. IF YOU NEED IT,  
CONTACT US!**

**NO PERMANECEMOS EN SILENCIO  
ANTE ACTOS DE VIOLENCIA O  
IMPORTUNIDAD SEXUAL. ¿SI LO  
NECESITAS, CONTÁCTANOS!**





**ESTE ESTABELECIMENTO DEFENDE RELAÇÕES SEXUAIS LIVRES E CONSENTIDAS. SE ALGUÉM IMPEDIR TUA LIBERDADE ATRAVÉS DE COMENTÁRIOS, PERSEGUIÇÃO OU TOQUES OU LHE FORÇAR A REALIZAR QUALQUER ATO SEXUAL NÃO DESEJADO, INFORME NOSSOS FUNCIONÁRIOS.**

**THIS ESTABLISHMENT DEFENDS FREE AND CONSENT SEXUAL RELATIONSHIPS. IF SOMEONE HAS STOPPED YOUR FREEDOM THROUGH COMMENTS, STALKING OR TOUCHING OR FORCING YOU TO PERFORM ANY UNWANTED SEXUAL ACT, TELL OUR EMPLOYEES.**

**ESTE ESTABLECIMIENTO DEFIENDE LAS RELACIONES SEXUALES LIBRES Y CONSENTIDAS. SI ALGUIEN HA IMPEDIDO SU LIBERTAD A TRAVÉS DE COMENTARIOS, ACOSO O TOQUES U OBLIGACIÓN A REALIZAR ALGÚN ACTO SEXUAL NO DESEADO, PONTE EN CONTACTO CON UNO DE NUESTROS EMPLEADOS.**



## CONHEÇA SEUS DIREITOS

1. Direito de ser atendida com respeito e dignidade e especialmente a não ser submetida a procedimentos de revitimização, à intimidação e à retaliação;
2. Direito a ser informada sobre os serviços das instituições ou organizações a que pode recorrer para obter informações e acesso a seus direitos;
3. Direito que seja preservada sua intimidade, a vida privada, a honra e a sua imagem;
4. Direito de ser encaminhada para atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e fornecimento de informações legais da vítima;
5. Possibilidade de registro online de boletim de ocorrência nos casos de ameaça, calúnia, injúria e difamação e nos casos de violência doméstica;
6. Não é necessário denunciar ou registrar boletim de ocorrência para ter acesso a atendimento de saúde gratuito, bastando sua palavra;
7. No caso de violência doméstica, direito à medida protetiva, de urgência e à assistência por advogado ou defensoria pública;
8. Direito a ser orientada quanto ao direito de representação ou de oferecimento de queixa-crime e de ação civil por danos materiais e morais.

## CANAIS DE DENÚNCIA

Disque denúncia – 180

Emergência – Polícia Militar – 190

Delegacia de Polícia – (48) 3665-6528

Disque 100

## ONDE BUSCAR AJUDA

Defensoria pública – (48) 3665 6370, 3665 6589, 3665 6654;  
NEAVIT – Núcleo de Atendimento às vítimas, neavit@mpsc.mp.br, WhatsApp (48) 991058943 e 991343495, telefone (48) 3330-9543;

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CREMV de Florianópolis, Rua: Delminda da Silveira s/nº, Fundos da Promenor e ao lado da 6ª Delegacia de Polícia da Capital- Bairro: Agrônômica – Florianópolis/SC, Telefone: 3224-7373 e 3224-6605, E-mail: cremv@pmf.sc.gov.br

Central de Atendimento Especializado às vítimas de crime, de ato infracional e de violência doméstica e familiar no âmbito do PJSC – CEAV, ceav@tjsc.jus.br, WhatsApp 3287-2635, (48) 3287-2636;

Juizado de violência doméstica e familiar contra a Mulher – (48) 3287-6555

Conselho Tutelar Região Central: 48 99203-4226 (Plantão)

Conselho Tutelar Região Continental: 48 99203-3236 (Plantão)

Conselho Tutelar Região Norte: 48 99203 3448 (Plantão)

Conselho Tutelar Região Sul: 48 99203 3663 (Plantão)

# INFORMATIVO DEFENSORIA PÚBLICA

Cartilha de Direitos

## Violência sexual o que fazer?

### FUI IMPORTUNADA SEXUALMENTE. O QUE POSSO FAZER?

Você pode registrar a ocorrência em uma delegacia (preferencialmente uma delegacia especializada, como as DPCAM), ocasião em que relatará detalhadamente o que aconteceu. É importante apresentar o máximo de provas que conseguir coletar (fotos, vídeos, testemunhas).



Caso tenha havido agressão física, você será submetida a exame de corpo de delito para identificar eventuais marcas, a fim de produzir provas. O boletim de ocorrência dará origem a uma investigação policial e pode gerar a responsabilização criminal do agressor.

De imediato, você também pode recorrer à Polícia Militar ou à segurança do local (caso esteja em um ambiente privado, como festas e eventos, ou no transporte público).

Para a responsabilização do agressor, é muito importante que você o identifique, anotando suas características físicas, roupas e outros detalhes que ajudem a identificá-lo.

Caso se sinta intimidada no momento da denúncia, busque a companhia e o apoio de pessoas de sua confiança. Cerque-se de amigas/os e familiares!

Você também pode procurar a Defensoria Pública para receber orientações a respeito dos seus direitos, bem como telefonar para o Disque 180, a central nacional de atendimento à mulher.

### NÃO SE CALE!

A denúncia é um passo importante na desconstrução de uma cultura machista e patriarcal e na deslegitimação de todas as formas de violência contra as mulheres. Caso esteja em segurança e se sinta confortável, não se cale!

Ainda que você não deseje envolver os sistemas de Justiça e de Segurança Pública, é importante procurar algum tipo de ajuda, inclusive psicológica, caso haja necessidade.

Busque uma rede de apoio, converse com outras mulheres.

Romper o silêncio é um ato de afirmação do direito das mulheres de controlar seus corpos, suas vidas e sua sexualidade.



Defensoria Pública  
SANTA CATARINA

Defensoria Pública  
SANTA CATARINA

LIGUE 180  
Central Nacional de Atendimento à Mulher

## ROMPENDO O SILÊNCIO: FUI VÍTIMA DE ESTUPRO. O QUE FAÇO?



Existem cuidados de saúde muito importantes que devem ser tomados em até 72 horas após a violência, como a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (hepatite B, HIV, sífilis, gonorréia, clamídia) e de uma gravidez indesejada, mediante o uso de contraceptivos de emergência. Por isso, a primeira coisa a se fazer é buscar atendimento no serviço de saúde.

### LEI DO MINUTO SEGUINTE

A Lei n. 12.845/13 garante às pessoas em situação de violência sexual o atendimento imediato em todos os hospitais integrantes do SUS, para diagnóstico e tratamento de lesões decorrentes da violência.

O atendimento inclui: amparo médico, psicológico e social; facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; coleta de material para realização do exame de HIV, para posterior acompanhamento e terapia; e, ainda, o fornecimento de informações sobre seus direitos e os serviços sanitários disponíveis.



### PARA RECEBER ATENDIMENTO, A MULHER NÃO PRECISA APRESENTAR OCORRÊNCIA NA DELEGACIA, A SUA PALAVRA É SUFICIENTE!

#### ATENÇÃO!

Mesmo que a violência tenha ocorrido há mais de 72 horas, não deixe de procurar o serviço de saúde! Esse atendimento é fundamental para que você possa obter informações e orientações relevantes.

O registro da ocorrência (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia é importante para que o crime seja investigado e o agressor, responsabilizado criminalmente. A partir do boletim de ocorrência, ela será encaminhada para a realização de exame de corpo de delito, que comprova a existência de violência e quais as lesões decorrentes dela.



### MEU ATENDIMENTO FOI NEGADO! E AGORA?

Se seu atendimento for negado, a mulher pode procurar a Defensoria Pública, o Ministério Público, advogada/os ou organizações de defesa dos direitos das mulheres, o quanto antes, para exercer seu direito à interrupção da gestação. Lembre-se que é fundamental agir rapidamente, pois o avanço da gestação pode dificultar as possibilidades de sua interrupção.

Caso seu desejo seja manter a gestação, a mulher deve receber orientações sobre os cuidados de saúde indispensáveis ao período pré-natal e sobre a possibilidade de entrega da criança para adoção (entrega protegida). O importante é que ela receba todas as informações necessárias sobre os seus direitos e sobre as alternativas de que dispõe, para decidir de forma livre e informada.

### E SE A MULHER ENGRAVIDAR EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL? QUAIS SÃO SEUS DIREITOS?

A mulher que engravida em decorrência de estupro tem o direito de interromper a gestação, caso assim deseje. Os hospitais devem oferecer às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, além de encaminhar a gestante que manifesta (por si ou por seu representante legal) seu desejo de interromper a gestação a serviços de referência.

#### ATENÇÃO!

A INTERRUPTÃO DA GESTAÇÃO  
DECORRENTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL  
NÃO DEPENDE DA APRESENTAÇÃO DE  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU DE  
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

### CONTATOS IMPORTANTES

Informações sobre os Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e atendimento on-line: [defensoria.sc.def.br](http://defensoria.sc.def.br)

Informações sobre os Juizados e Varas Especializadas: [tjsc.jus.br](http://tjsc.jus.br)

Informações sobre os Promotorias de Justiça: [mpsc.mp.br](http://mpsc.mp.br)  
Informações sobre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS: [rds.sc.gov.br](http://rds.sc.gov.br) e [santacatarina.pareias.sc.gov.br/ajuda/querer-ajuda](http://santacatarina.pareias.sc.gov.br/ajuda/querer-ajuda)

Informações sobre os Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres: [cndm.sc.wordpress.com](http://cndm.sc.wordpress.com)

Delegacia de Polícia Virtual: [delegaciavirtual.sc.gov.br](http://delegaciavirtual.sc.gov.br)

Informações sobre as Delegacias Especializadas: [santacatarina.pareias.sc.gov.br/ajuda/querer-ajuda](http://santacatarina.pareias.sc.gov.br/ajuda/querer-ajuda)

Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher

Disque 190 - Polícia Militar

Disque 181 - Denúncia para a Polícia Civil

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

NEAVIT - Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes E-mail: [neavit@mpsc.mp.br](mailto:neavit@mpsc.mp.br)

Whatsapp: (48) 99105 8943 / (48) 99100-0050 / (48) 99134-3495



08

# Participação e Anuentes



---

**Topázio Silveira Neto**  
Prefeito de Florianópolis

---

**Cláudia Prudêncio**  
Presidente da OAB/SC

---

**Andréa Aline Vergani**  
Assessora de Políticas Públicas para  
as Mulheres em Florianópolis

---

**Giane Bello**  
Presidente da Comissão do Direito da  
Vítima da OAB/SC e Membro NEAVIT

---

**Denise Teresinha Almeida Marcon**  
Presidente da Comissão de Combate  
à violência doméstica da OAB/SC

---

**Anne Teive Auras**  
Defensora Pública do Estado de  
Santa Catarina e Membro NEAVIT  
e Nudem

---

**Marcelo Carlin**  
Juiz de Direito e Membro do  
NEAVIT e do CEVID

---

**Edelvan Jesus da Conceição**  
Presidente da Comissão de Direito da  
Criança e do Adolescente da OAB/SC

---

**Jádel da Silva Júnior**  
Ministério Público de SC  
Membro do NEAVIT



09

# Referências



Ayuntamiento de Barcelona. Protocolo "No callamos" contra las agresiones y los acosos sexuales en espacios de ocio nocturno privado, 2018.

Código Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1940. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acessado em 20 de Janeiro de 2023.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acessado em 20 de Janeiro de 2023.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. A Acessado em 20 de Janeiro de 2023.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acessado em 06 de Março de 2023.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acessado em 20 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Florianópolis. II Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres. Florianópolis / Santa Catarina, 2021.

